

RESOLUÇÃO DP Nº. 13.2014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA A RESOLUÇÃO 12.2012, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, PROVENIENTES DE EMBARCAÇÃO NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 18 do Estatuto e,

considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;

considerando a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional;

considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

considerando a Portaria MTB Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

considerando o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (TRPP) e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 2.508, de 04 de março de 1998, que promulga a Convenção Internacional para Prevenção de Poluição por Embarcações (MARPOL) da Organização Marítima Internacional (IMO), observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federais, estaduais e municipais;

considerando a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprova as instruções complementares do Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

considerando a Resolução nº 362, de 26 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

considerando a Resolução nº 398, de 11 de junho de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição, por óleo, em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares e orienta a sua elaboração;

considerando a Resolução nº 56, de 06 de agosto de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;

considerando a Resolução nº 20, de 18 de junho de 2009, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação;

considerando a Resolução nº 2.190, de 28 de julho de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;

considerando a Resolução nº 452, de 02 de julho de 2012, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, em consonância com a Convenção da Basileia sobre o Controle da Movimentação Transfronteiriça de Resíduos Perigosos e seu Depósito, objeto dos Decretos nº 875, de 19 de julho de 1993 e nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003;

considerando a Instrução Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;

considerando a Norma Brasileira de Classificação de Resíduos Sólidos – NBR 10.004, de 30 de novembro de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;

considerando a Norma Brasileira de Classificação de Resíduos Sólidos – NBR 13.221, de 16 de abril de 2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

considerando a Norma da Autoridade Marítima para Tráfego e permanência de embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC (1º revisão – 2013), da Marinha do Brasil e da Diretoria de Portos e Costas, que estabelece procedimentos administrativos para o tráfego e permanência de embarcações de bandeiras brasileira e estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Autoridade controladora: é a responsável pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcação, gestão das informações sobre esse serviço e aplicação da legislação pertinente, sendo no Porto Organizado de Santos, a CODESP;
2. Gerador de resíduos: navios, dragas, flutuantes, rebocadores, plataformas e afins, cujo responsável é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária brasileira;
3. Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela autoridade controladora para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado;
4. Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo, resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos decorrentes de coleta seletiva, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;
5. Resíduos Classe I: Perigosos (conforme NBR 10.004/2004);
6. Resíduos Classe IIA: Não Inertes (conforme NBR 10.004/2004);
7. Resíduos Classe IIB: Inertes (conforme NBR 10.004/2004);

8. Resíduo de taifa: resíduo operacional, não gasoso e não oleoso oriundo das embarcações, tais como resíduos de alimentação e embalagens equiparáveis a lixo doméstico, bem como os resíduos de operação e de manutenção do navio (fuligem, resíduos gerados na área de máquinas, borra de tinta, limpeza em geral, etc.). A depender da especificação dos resíduos poderá ser enquadrado como Classe I – Perigoso ou Classe II – Não Perigoso;
9. Credenciamento: procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é qualificada pela autoridade controladora para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado, informado pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca credenciamento, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência;
10. Serviço de retirada de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresa coletora de resíduos credenciada pela autoridade controladora, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra ou a contrabordo para outra embarcação por pessoal habilitado e equipamento adequado, devendo ser encaminhado para tratamento em local apropriado e destino final apropriado;
11. Certificado de Retirada de Resíduos de embarcação: documento (conforme modelo Anexo I), expedido pela empresa coletora de resíduos, que deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, desde a coleta até a destinação final;
12. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente

poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

13. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): autorização obrigatória a ser concedida pela autoridade sanitária competente à empresa interessada em prestar serviços a terceiros de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

14. Coleta: retirada dos resíduos no local de sua geração ou na área de armazenamento temporário, para transporte, tratamento ou disposição final;

15. Contaminação: presença de substâncias ou agentes, de origem biológica, química ou física, que sejam considerados nocivos à saúde;

16. Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social, procuração ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, o agente regulado pessoa jurídica;

17. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI): documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. Obrigatório para todos os tipos de resíduos de interesse: Classe I (segundo a Norma NBR 10.004, da ABNT);

18. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: instrumento que identifica e estabelece limite de responsabilidade técnica, registrado no órgão de classe de profissionais técnicos em produtos, obras e serviços;

19. Armazenamento temporário: consiste na guarda temporária dos resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao

tratamento ou disposição final, devendo a empresa, quando couber, estar licenciada pelo órgão ambiental, tal finalidade;

20. Disposição final: ato de colocar os resíduos em locais ou instalações previamente preparados para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente;

21. Certificado do Cadastro Técnico Federal (CTF): documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), que visa garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, assim como, as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora;

22. Plano de Emergência Individual: documento ou conjunto de documentos, que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição, por óleo, decorrente de suas atividades;

23. Responsável técnico: pessoa que detém conhecimentos em determinada área profissional, com especialização em Gestão Ambiental e que possui inscrição legal e ativa em órgão de classe e que responde tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados pela empresa;

24. Unidade Operacional: local onde a empresa coletora recebe os resíduos oriundos das embarcações, eventualmente realiza o transbordo e encaminha para a empresa de destinação final.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento de empresas para retirada de resíduos de embarcações na área do Porto Organizado de Santos, visa determinar que todo e qualquer serviço de coleta, transporte e destinação de

resíduos provenientes de embarcações, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas na CODESP;

2. O processo de credenciamento, bem como de sua renovação para retirada de resíduos de embarcações, na área do Porto Organizado de Santos, será composto pelas seguintes etapas:

2.1 Protocolação da documentação;

2.2 Análise e eventual pedido de complementação de documentos, caso o corpo técnico da CODESP julgue pertinente;

2.3 Vistoria às instalações e aos veículos/embarcações e equipamentos utilizados para a realização das atividades objeto desta Resolução;

2.4 Parecer conclusivo da análise informando sobre deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

SEÇÃO I – Documentos a serem protocolados

3. Para obter o credenciamento, as empresas deverão comprovar sua capacitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos autenticados (aplicados a todas as modalidades de operações), acompanhados dos documentos específicos para cada modalidade de operação (por terra ou por mar), descritos nos subitens 3.1 a 3.3, informando o tipo de resíduo que pretende retirar. Os documentos devem ser encaminhados através de correspondência dirigida à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Bairro do Macuco, CEP 11015-900, Santos – SP:

a) Formulário de Cadastramento de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos (Anexo II), devidamente preenchido de acordo com a classificação

estipulada pela NBR 10.004/2004 e contendo carimbo da empresa coletora de resíduos, data e assinatura do responsável técnico pelas operações, em via original, e com firma reconhecida em cartório;

b) Carta de solicitação de credenciamento datada e assinada por todos os responsáveis legais da empresa ou por preposto, especificando o tipo de resíduo que se pretende coletar. Em se tratando do preposto, deverá também ser encaminhada fotocópia autenticada de instrumento de procuração, sendo que todas as firmas deverão estar devidamente reconhecidas em cartório;

c) Licença de Operação (LO) cabível, emitida pelo órgão ambiental competente, para a empresa coletora de resíduos, sendo que, nos casos em que o órgão ambiental julgar desnecessário o licenciamento, deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Licença (CDL) ou cópia autenticada de carta do órgão ambiental, dispensando a empresa do licenciamento para a atividade, em questão, devendo referir-se à unidade operacional ou, na ausência desta, à sede da empresa;

d) Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão ambiental do local, referente à empresa para onde se destina o resíduo, sendo dispensada autenticação em cartório;

e) Alvará de funcionamento, emitido por Prefeitura, acrescido de comprovante de regularidade quanto à quitação da taxa de licença de funcionamento, referente à unidade operacional ou, na ausência desta, à sede da empresa;

f) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), que solicita o credenciamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo válida a apresentação de fotocópia de publicação no Diário Oficial da União (dispensada autenticação em cartório);

- g) Carta de anuência do local de destino, informando que irá receber os resíduos indicados pela prestadora dos serviços, oriundos de navios atracados no Porto de Santos, indicando sua capacidade de recebimento anual, com validade máxima de até 180 dias;
- h) Certificado em nome da empresa no Cadastro Técnico Federal válido, emitido pelo IBAMA, sendo dispensada autenticação em cartório;
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) do IBAMA;
- j) Apólice do Seguro Ambiental, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações nas etapas integrantes na metodologia das operações, devendo-se apresentar também as condições do seguro contratado e os comprovantes de quitação, ambos em fotocópia autenticada;
- k) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que atenda aos requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora 7 (NR-7), devidamente assinado por médico do trabalho, podendo ser apresentado por fotocópia autenticada ou, em via original, com rubrica do médico responsável em todas as páginas e, em ambos os casos, o mesmo deverá ter sua firma reconhecida em cartório;
- l) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) que atenda aos requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora 9 (NR-9), a ser apresentado por fotocópia autenticada ou, em via original, com rubrica do Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou médico do trabalho responsável, em todas as páginas. Em ambos os casos, os mesmos deverão ter sua firma reconhecida em cartório. É necessário encaminhar

fotocópia autenticada com comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Engenheiro responsável pela sua elaboração;

m) Plano de Controle de Emergência (PCE), que atenda aos requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora 29 (NR-29), devidamente acompanhado de fotocópia com comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Engenheiro de Segurança responsável pela sua elaboração;

n) Fotocópia autenticada de contrato social da empresa que solicita o credenciamento, devidamente protocolado em Junta Comercial, a fim de comprovar a condição de responsável legal da empresa.

3.1 RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS

a) POR TERRA:

3.1.1.a. Documentos dos veículos que farão a retirada dos resíduos e de seus condutores, comprovando a devida adequação às normas vigentes, todos em fotocópia autenticada, de acordo com as especificidades de cada resíduo e operação, sendo que cada reboque deve ser considerado como um veículo separado:

3.1.1.a.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

3.1.1.a.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es);

3.1.1.a.3. Credenciais do(s) veículos e de seu(s) condutor(es), junto ao ISPS-CODE.

3.1.2.a. Metodologia de trabalho da empresa, detalhando como serão executadas as seguintes etapas:

3.1.2.a.1. Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos a bordo da embarcação;

3.1.2.a.2. Remoção para veículo;

3.1.2.a.3. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;

3.1.2.a.4. Transporte em veículos;

3.1.2.a.5. Destinação dos resíduos em local apropriado;

3.1.2.a.6. Itinerários do veículo de transbordo que transportarão os resíduos, compreendendo como origens as Margens Direita e Esquerda do Porto Organizado de Santos, em dois impressos distintos e como destino, a empresa de destinação final do mesmo.

b) POR MAR (CONTRABORDO)

3.1.1.b. Documentos das embarcações e veículos que farão a retirada dos resíduos e de seus condutores, bem como, comprovando a devida adequação às normas vigentes, todos em fotocópia autenticada, de acordo com as especificidades de cada resíduo e operação, sendo que cada reboque deve ser considerado como um veículo separado:

3.1.1.b.1. Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na modalidade navegação de apoio portuário;

3.1.1.b.2. Registro de Propriedade da(s) Embarcação(ões).

3.1.2.b. Metodologia de trabalho da empresa, detalhando como serão executadas as seguintes etapas:

3.1.2.b.1. Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos à bordo da embarcação;

- 3.1.2.b.2. Remoção para barcaça;
- 3.1.2.b.3. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;
- 3.1.2.b.4. Eventual transporte em veículos de transbordo;
- 3.1.2.b.5. Destinação dos resíduos em local apropriado;
- 3.1.2.b.6. Itinerários da embarcação e do veículo de transbordo que transportarão os resíduos, compreendendo como origens as Margens Direita e Esquerda do Porto Organizado de Santos, em dois impressos distintos, e como destino a empresa de destinação final do mesmo.

3.2 RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS

a) POR TERRA:

3.2.1.a. CADRI em nome da empresa que pretende se credenciar em vigor e compatível com o(s) tipo(s) de resíduo(s) que pretende retirar das embarcações, sendo dispensada autenticação em cartório;

3.2.2.a. Documentos dos veículos que farão a retirada dos resíduos e de seus condutores, comprovando a devida adequação às normas vigentes, todos em fotocópia autenticada, de acordo com as especificidades de cada resíduo e operação, sendo que cada reboque deve ser considerado como um veículo separado:

3.2.2.a.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

3.2.2.a.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) com a inscrição “Transportador de Cargas Perigosas” Perigosas” no campo “observação” ou certificado equivalente;

- 3.2.2.a.3. Certificado de Inspeção Veicular (CIV) emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de todas as composições do veículo, quando se tratar de resíduo sólido transportado à granel;
- 3.2.2.a.4. Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo Instituto de Metrologia (INMETRO) de todas as composições do veículo, quando se tratar de resíduo sólido transportado à granel;
- 3.2.2.a.5. Credenciais do(s) veículos e de seu(s) condutor(es), junto ao *ISPS-CODE (International Ship and Port Facility Security Code)*.
- 3.2.3.a. Metodologia de trabalho da empresa, detalhando como serão executadas as seguintes etapas:
 - 3.2.3.a.1. Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos a bordo da embarcação;
 - 3.2.3.a.2. Remoção para veículo;
 - 3.2.3.a.3. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;
 - 3.2.3.a.4. Transporte em veículos;
 - 3.2.3.a.5. Destinação dos resíduos em local apropriado;
 - 3.2.3.a.6. Itinerários do veículo de transbordo que transportarão os resíduos, compreendendo como origens as Margens Direita e Esquerda do Porto Organizado de Santos, em dois impressos distintos, e como destino, a empresa de destinação final do mesmo.

b) POR MAR (CONTRABORDO):

- 3.2.1.b. CADRI em nome da empresa que pretende se credenciar em vigor e compatível com o(s) tipo(s) de resíduo(s) que pretende retirar das embarcações, sendo dispensada autenticação em cartório;

3.2.2.b. Documentos das embarcações e dos veículos que farão a retirada dos resíduos e de seus condutores, bem como, comprovando a devida adequação às normas vigentes, todos em fotocópia autenticada, de acordo com as especificidades de cada resíduo e operação, sendo que cada reboque deve ser considerado como um veículo separado:

3.2.2.b.1. Termo de Autorização, emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na modalidade navegação de apoio portuário;

3.2.2.b.2. Registro de Propriedade da(s) Embarcação(ões).

3.2.3.b. Metodologia de trabalho da empresa, detalhando como serão executadas as seguintes etapas:

3.2.3.b.1. Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos à bordo da embarcação;

3.2.3.b.2. Remoção para barcaça;

3.2.3.b.3. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;

3.2.3.b.4. Eventual transporte em veículos de transbordo;

3.2.3.b.5. Destinação dos resíduos em local apropriado;

3.2.3.b.6. Itinerários da embarcação e do veículo de transbordo que transportarão os resíduos, compreendendo como origens, as Margens Direita e Esquerda do Porto Organizado de Santos, em dois impressos distintos, e como destino a empresa de destinação final do mesmo.

3.3 RESÍDUOS LÍQUIDOS OLEOSOS (CLASSE I – PERIGOSOS)

a) POR TERRA:

3.3.1.a. CADRI em nome da empresa que pretende se credenciar em vigor e compatível com o(s) tipo(s) de resíduo(s) que pretende

retirar das embarcações, sendo dispensada autenticação em cartório;

3.3.2.a. Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em nome da empresa, (exigida somente para o credenciamento de empresas que pretendam realizar coleta de óleo lubrificante usado nas embarcações);

3.3.3.a. Plano de Emergência Individual (PEI), que atenda aos requisitos mínimos estipulados pela Resolução CONAMA 398/2008, com parecer técnico de aprovação pelo órgão ambiental estadual e/ou federal;

3.3.4.a. Documentos dos veículos que farão a retirada dos resíduos e de seus condutores, comprovando a devida adequação às normas vigentes, todos em fotocópia autenticada, de acordo com as especificidades de cada resíduo e operação, sendo que cada reboque deve ser considerado como um veículo separado:

3.3.4.a.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

3.3.4.a.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) com a inscrição “Transportador de Cargas Perigosas,” no campo “observação” ou certificado equivalente;

3.3.4.a.3. Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de todas as composições do veículo, quando se tratar de resíduo sólido transportado à granel;

3.3.4.a.4. Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) de todas as composições do veículo, quando se tratar de resíduo sólido transportado à granel;

3.3.4.a.5. Credenciais do(s) veículos e de seu(s) condutor(es), junto ao ISPS-CODE (International Ship and Port Facility Security Code).

3.3.5.b. Metodologia de trabalho da empresa, detalhando como serão executadas as seguintes etapas:

3.3.5.b.1. Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos à bordo da embarcação;

3.3.5.b.2. Remoção para veículo;

3.3.5.b.3. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;

3.3.5.b.4. Transporte em veículos;

3.3.5.b.5. Destinação dos resíduos em local apropriado;

3.3.5.b.6. Itinerários dos veículos que transportarão os resíduos, compreendendo como origens as Margens Direita e Esquerda do Porto Organizado de Santos, em dois impressos distintos, e como destino, a empresa de destinação final do mesmo.

b) POR MAR (CONTRABORDO):

3.3.1.b. CADRI em nome da empresa que pretende se credenciar em vigor e compatível com o(s) tipo(s) de resíduo(s) que pretende retirar das embarcações, sendo dispensada autenticação em cartório;

3.3.2.b. Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em nome da empresa, (exigida somente para o credenciamento de empresas que pretendam realizar coleta de óleo lubrificante, usado das embarcações);

3.3.3.b. Plano de Emergência Individual (PEI), que atenda aos requisitos mínimos estipulados pela Resolução CONAMA 398/2008, com parecer técnico de aprovação pelo órgão ambiental estadual e/ou federal;

3.3.4.b. Documentos das embarcações e veículos que farão a retirada dos resíduos e de seus condutores, bem como comprovando a devida adequação às normas vigentes, todos em fotocópia autenticada, de acordo com as especificidades de cada resíduo e operação, sendo que cada reboque deve ser considerado como um veículo separado:

3.3.4.b.1. Termo de Autorização, emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na modalidade navegação de apoio portuário;

3.3.4.b.2. Registro de Propriedade da(s) Embarcação(ões).

3.3.5.b. Metodologia de trabalho da empresa, detalhando como serão executadas as seguintes etapas:

3.3.5.b.1. Coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos a bordo da embarcação;

3.3.5.b.2. Remoção para barcaça;

3.3.5.b.3. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função fora da instalação portuária;

3.3.5.b.4. Eventual transporte em veículos de transbordo;

3.3.5.b.5. Destinação dos resíduos em local apropriado;

3.3.5.b.6. Itinerários da embarcação e do veículo de transbordo que transportarão os resíduos, compreendendo como origens as Margens Direita e Esquerda do Porto Organizado de Santos, em dois impressos distintos, e como destino, a empresa de destinação final do mesmo.

4. Em caso de terceirização de serviço que envolva as operações de carga, transporte, transbordo ou descarga de resíduos, ou ainda a locação de instalações para armazenamento de veículos/embarcações ou dos próprios veículos/embarcações, deverão ser executados os seguintes procedimentos:

4.1. Em se tratando de locação do veículo/embarcação que será utilizado para o transporte, deverá ser apresentada fotocópia autenticada do contrato de locação (devidamente assinado pelos responsáveis legais de ambas as empresas), devendo conter, dentre outras informações, os dados jurídicos de cada uma das empresas (razão social, CPF/CNPJ e endereço da sede), a descrição dos veículos que serão locados (modelo, marca, placa e RENAVAM, ano do modelo e de fabricação), a validade do contrato e demais condições comerciais acordadas. É necessário anexar fotocópia autenticada do contrato social da contratada;

4.2. Em se tratando de locação de garagem dos veículos/embarcações utilizados pela empresa, deverá ser apresentado contrato de locação do local (devidamente assinado pelos responsáveis legais de ambas as empresas), devendo conter dentre outras informações, os dados jurídicos de cada uma das empresas (razão social, CPF/CNPJ e endereço da sede), a descrição do local e endereço da garagem, se a locação é da área total ou parcial, a validade do contrato e demais condições comerciais acordadas. É necessário anexar fotocópia autenticada do contrato social da contratada e do alvará de funcionamento da garagem;

4.3. Em se tratando de contratação do serviço de coleta e transporte dos resíduos de embarcações, deverá ser apresentado contrato de prestação destes serviços (devidamente assinado pelos responsáveis legais de ambas as empresas), devendo conter dentre outras informações, os dados jurídicos de cada uma das empresas (razão social, CNPJ e endereço da sede). É necessário que a empresa contratada também esteja credenciada nos termos desta

Resolução. Anexar fotocópia autenticada do contrato social da contratada.

SEÇÃO II – Análise dos documentos protocolados

5. A Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SPM), encaminhará para a Gerência de Meio Ambiente (GPM), que será a responsável pela conferência dos documentos apresentados pela empresa interessada em obter o credenciamento na CODESP, para os fins desta Resolução, cabendo à Gerência de Saúde e Segurança (GPS), a análise da documentação relacionada à sua área;
6. Poderá ser solicitado das empresas coletoras de resíduos, a complementação dos documentos protocolados, caso o corpo técnico da CODESP julgue pertinente.

SEÇÃO III – Vistoria às instalações e veículos/embarcações

7. Será realizada vistoria às instalações onde os veículos ou embarcações são guardados e vistoria nos veículos/embarcações por parte do corpo técnico da CODESP, observando-se os aspectos ambientais do local e as adequações dos veículos às normas técnicas vigentes;
8. A vistoria deverá ser agendada por via eletrônica (e-mail), destinado à empresa coletora de resíduo;
9. Será realizado relatório de inspeção acerca da aptidão ou não do veículo/embarcação para a atividade de retirada de resíduos de embarcações no Porto Organizado de Santos;
10. Não será agendada vistoria, caso falte algum documento obrigatório para o credenciamento nos termos desta Resolução.

SEÇÃO IV – Parecer conclusivo da análise

11. Finalizado o processo de análise dos documentos protocolados e a vistoria das instalações e dos veículos/embarcações, será emitida carta contendo parecer conclusivo da análise, informando sobre deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES PARA A OPERAÇÃO

1. O comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, é o responsável pela contratação de empresa coletora de resíduos credenciada pela autoridade controladora;
2. A empresa credenciada fica obrigada a informar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CODESP, sobre a previsão de início e término dos serviços de retirada de resíduos, por meio de mensagem para os seguintes endereços eletrônicos:
dcqsuper@portodesantos.com.br;
meioambiente.a@portodesantos.com.br;
meioambiente.adm@portodesantos.com.br;
tecseg1@portodesantos.com.br.
3. Quando constatada a necessidade de retirada de resíduos em caráter de emergência, que impossibilite a informação antecipada, por via eletrônica (e-mail), a empresa poderá realizar a operação, mas deverá embasar sua justificativa no campo de observações do certificado de retirada de resíduos, ficando sujeita à análise da CODESP, quanto à pertinência dessa justificativa, sendo que os casos em que não houver justificativa plausível não admitirão recorrência por parte da empresa, sob pena de suspensão temporária, a critério da CODESP;

4. A retirada de resíduos de bordo deverá ser previamente informada à CODESP, por ocasião do pedido de atracação da embarcação, através do sistema Porto Sem Papel;
5. São proibidas todas e quaisquer operações simultâneas com navios que estejam operando com gás liquefeito à granel ou com grânéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (140°F), em teste de vaso fechado, nos Terminais da Alemoa e Ilha do Barnabé, inclusive aquelas que se utilizam de meios terrestres;
6. A retirada dos resíduos deverá ser acompanhada de equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos, tanto para o solo como para água, compatíveis com os resíduos manuseados, bem como de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, observadas a legislação e regulamentação vigentes;
7. A empresa coletora de resíduos contratada é obrigada a comunicar à CODESP, qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades e adotar os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo credenciado;
8. Todas as operações de transferência de óleo entre embarcações, em áreas portuárias, deverão atender aos procedimentos abaixo especificados, cuja adoção será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço:
 - a) manter uma embarcação dedicada, junto ao local da transferência, durante todo o transcorrer da operação, dotada com seções de barreiras de contenção de óleo (*oil boom*) em quantidade adequada e com pessoal qualificado, para seu lançamento na água;
9. As empresas, que já encontram-se credenciadas para a retirada de resíduos de embarcações, deverão proceder com as adequações necessárias para o atendimento a esta Resolução, através de

protocolação dos documentos na CODESP, em até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do seu atual cadastro;

10. A CODESP poderá paralisar o serviço de retirada de resíduos, a qualquer momento, caso identifique que estão sendo realizadas operações em desacordo com os procedimentos previamente aprovados, ou identifique que os resíduos diferem daqueles informados, previamente, pelo gerador de resíduos;

11. O gerador de resíduos é o responsável pelas informações prestadas e por quaisquer danos ou atrasos no desembarque provocados pela interrupção da retirada dos resíduos;

12. A empresa credenciada deverá entregar para o Técnico de Portuárias (TP) da Unidade de Fiscalização de Operações (UFO), após o término do serviço, uma cópia do certificado de retirada dos resíduos (conforme Anexo I, desta Resolução), devidamente assinados pelas partes indicadas e corretamente preenchidos, cabendo ao TP avaliar se os documentos foram preenchidos de modo claro e legível, bem como, solicitar preenchimento de novo formulário na hipótese de ilegibilidade;

13. Com exceção dos campos de assinatura da empresa que receberá os resíduos, todos os documentos apresentados ao TP imediatamente após a realização das operações deverão conter assinatura onde for indicado;

14. As empresas credenciadas deverão entregar para a CODESP, até o 10º dia útil de cada mês, um relatório mensal dos serviços realizados acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) e de via do Certificado de Retirada de Resíduos com a assinatura de representante da empresa de destinação final, além do Manifesto de Transporte (MTR);

15. Os Certificados de Destinação Final deverão, obrigatoriamente, conter, dentre outras informações que a empresa de destino dos resíduos julgar pertinentes, a devida discriminação dos resíduos associada à identificação de sua origem, informando:

- a) data da retirada dos resíduos pela empresa coletora;
- b) número IMO e nome do navio de onde os resíduos foram retirados;
- c) quantidade e relação dos resíduos recebidos, além de sua classificação (NBR 10004/2004). Para resíduos sólidos, em quilogramas, e para resíduos oleosos, em metros cúbicos;
- d) nome/razão social/CNPJ, da empresa coletora de resíduos;
- e) carimbo com nome da empresa e de seu representante e assinatura do mesmo.

16. Todos os documentos que, necessariamente, tiverem de ser manuscritos, deverão conter todos os campos preenchidos de modo claro e legível, sob pena de advertência ou mesmo a suspensão da empresa prestadora do serviço de retirada de resíduos que não atender a essa exigência;

17. Para o caso de uma mesma empresa coletora de resíduos realizar mais de uma operação diária, deverá ser emitido um certificado de retirada de resíduos para cada uma das embarcações atendidas;

18. Os veículos utilizados para a retirada de resíduos deverão estar vazios ao adentrarem as instalações do Porto, ou seja, a cada retirada do navio, os resíduos devem ser levados para fora do porto;

19. A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos pertinentes;

20. A atualização de documentos é de total responsabilidade da empresa credenciada, devendo-se sempre ser realizada com, ao menos, 10 (dez) dias de antecedência do vencimento dos mesmos, sob pena de suspensão do credenciamento até que a situação seja regularizada, junto à CODESP;

21. As empresas que desejarem habilitar-se para a retirada de dois ou mais tipos de resíduos e/ou em mais de uma modalidade (por terra e

por mar), poderão solicitá-lo desde que seja explicitado claramente na carta de encaminhamento e que os documentos apresentados sejam condizentes com a solicitação;

22. Não serão passíveis de análise técnica os documentos que tenham sido protocolados na forma de mídia digital, tais como Compact Disc (CD) ou flash drive, bem como documento recebido por meio eletrônico (e-mail), sem que tenham sido devidamente protocolados;

23. Caberá à Gerência de Meio Ambiente, a atualização da lista das empresas credenciadas, nos termos desta Resolução, no sítio eletrônico da CODESP;

24. As empresas que tiverem seu cadastro suspenso temporária ou definitivamente, deverão ter cancelada sua motivação do ISPS-CODE, pela Guarda Portuária (GPORT);

25. Caberá ao pessoal da Superintendência de Gestão Portuária (SCP), o acompanhamento das operações de retirada de resíduos de embarcações das operações, por terra, e Superintendência da Guarda Portuária pelas operações, por mar, devendo ser justificado através de Registro Diário de Ocorrências, quando tal acompanhamento não for possível.

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente

Anexo: como citado.

ANEXO I

Modelo Padrão do Certificado de Retirada de Resíduos

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>TIMBRE DA EMPRESA</p> </div>	<p>Nome da Empresa/ Razão Social / CNPJ</p> <p>Certificado de Retirada de Resíduos</p> <p>Declaro para devidos fins ter retirado do navio _____, <i>I declare to have removed from the ship:</i></p> <p>IMO _____, das _____ hs às _____ hs do dia ____/____/____, atracado no <i>From _____ hs to _____ hs of the day moored in</i> armazém _____, representado pelo agente _____ <i>The port _____ agent</i></p> <p>As seguintes categorias de resíduo, devidamente segregados. <i>Represented by the environmental norms of garbage categories, duly segregated</i></p>	<p>N^o</p>																																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">N^o</th> <th style="width: 20%;">Quantidade Solicitada (Somente números)</th> <th style="width: 20%;">Quantidade Coletada (Somente números)</th> <th style="width: 15%;">Unidade</th> <th style="width: 20%;">Resíduo (IMO)*</th> <th style="width: 20%;">Descrição sucinta do resíduo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td></td><td></td><td>()m³ () kg</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>			N ^o	Quantidade Solicitada (Somente números)	Quantidade Coletada (Somente números)	Unidade	Resíduo (IMO)*	Descrição sucinta do resíduo	1			()m ³ () kg			2			()m ³ () kg			3			()m ³ () kg			4			()m ³ () kg			5			()m ³ () kg			6			()m ³ () kg			7			()m ³ () kg			8			()m ³ () kg		
N ^o	Quantidade Solicitada (Somente números)	Quantidade Coletada (Somente números)	Unidade	Resíduo (IMO)*	Descrição sucinta do resíduo																																																			
1			()m ³ () kg																																																					
2			()m ³ () kg																																																					
3			()m ³ () kg																																																					
4			()m ³ () kg																																																					
5			()m ³ () kg																																																					
6			()m ³ () kg																																																					
7			()m ³ () kg																																																					
8			()m ³ () kg																																																					
<p>* Tipo de resíduo IMO conforme ART. 2 INC. IV da Resolução 2190/2011, de 28/7/2011</p> <p>Obs.: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>																																																								
<p>Modalidade da Retirada: () Por terra () Por mar <i>Method of Transport</i></p> <p>Veículo de Transporte: _____ Flota: _____</p> <p>Destino do Resíduo: _____ Data de destinação: ____/____/____ <i>Destination of garbage removed Date of delivery at the destination place</i></p>																																																								
<p>_____ Prestador do Serviço <i>Operational Manager</i> (carimbo e assinatura)</p>	<p>_____ Agente de Navegação <i>Shipping Agent</i> (carimbo e assinatura)</p>	<p>_____ Comandante <i>Officer</i> (carimbo e assinatura)</p>																																																						
<p>_____ Responsável pelo local de destino dos resíduos (carimbo e assinatura)</p>	<p>_____ Fiscalização CODESP (carimbo e assinatura)</p>																																																							

ANEXO II

Formulário de Cadastramento de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos

CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES					
Razão Social:		Inscr. Est. Nº: Validade:		CNPJ:	
Cadastro no IBAMA:	Data Venc:	Órgão Ambiental:	Data Venc:	AFE:	Data Venc:
Logradouro:			Município:		
CEP:		Telefone:		FAX:	
E-mail:				Nº. de empregados:	
RESPONSÁVEL	Legal	Nome	Registro	Escolaridade	Formação
	Técnico/ Gerencial				
	Encarregado Técnico da Execução				
MEIO UTILIZADO PARA TRANSPORTE					
VEÍCULO			EMBARCAÇÃO		
Modelo:			Modelo:		
Placa:			Registro:		
Registro:			Capacidade de carga:		
Capacidade de carga:			Embalagem(ns) utilizada(s) na retirada:		
Classe do resíduo que a empresa está habilitada a recolher:					
Lay out da rota de coleta de resíduos (anexar):					
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO					
Local:			Área total do terreno:		
Embalagem(ns) utilizada(s) no armazenamento:					
Local de ventilação natural: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			Tipo de piso:		
Área coberta: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
EMPRESA DE DESTINO DO RESÍDUO					
Empresa:					
Razão Social:		Inscr. Est. Nº: Validade:		CNPJ:	
Cadastro no IBAMA:	Data Venc:	AFE:	Data Venc:		
Logradouro:			Município:		
CEP:		Telefone:		FAX:	
E-mail:					
Responsável Técnico:			Registro:		
Declaro serem verdadeiras as informações acima fornecidas.					
_____ Assinatura do Responsável Técnico					

ANEXO III

Classificação dos Resíduos de acordo com a Organização Marítima Internacional (IMO)

CLASSIFICAÇÃO IMO	TRADUÇÃO
OILY BILGE WATER	Água Oleosa de Porão
OILY MIXTURES CONTAINING CHEMICALS	Misturas Oleosas Contendo Químicos
OILY RESIDUES	Resíduos Oleosos (Borras)
OILY TANK WASHINGS (SLOPS)	Água com Óleo Resultante da Lavagem de Tanques
SCALE AND SLUDGE FROM TANKER CLEANING	Crosta e Borra Resultantes da Raspagem de Tanques
CHEMICALS	Substâncias Químicas Líquidas Nocivas
SEWAGE	Esgoto / Águas Servidas
GARBAGE	Lixo Doméstico Operacional
EXHAUST GAS-CLEANING RESIDUES	Resíduos de Limpeza de Sistemas de Exaustão de Gases
OZONE-DEPLETING SUBSTANCES	Substâncias Redutoras da Camada de Ozônio